



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins

Art. 1º. Associação de Apoio a Família também designada pela sigla SAF, constituída em dois de abril de mil novecentos e noventa e nove (02/04/99) é uma entidade civil, sem fins econômicos que terá duração por tempo indeterminado, com sede á Rua Adoniran Barbosa, 1.348 - bairro do Parque Imperial – CEP: 06462-000, no Município de Barueri, estado de São Paulo e foro de Barueri.

ART. 2. – A Associação de Apoio a Família – SAF em consonância com a Lei Orgânica de Assistência Social e nos termos da Resolução CNAS n. 16/2010 é uma entidade de atendimento.

Art. 3. – A Associação de Apoio a Família – SAF tem por finalidade a execução de serviços de proteção social básica e no exercício de suas atividades seus serviços serão voltados à convivência e fortalecimento de vínculos, nos termos da Resolução CNAS n. 109/09.

Art. 4º. Para a consecução de suas finalidades a Associação de Apoio á Família deverá:

- I. Garantir a execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III. Garantir a gratuidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;



ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sociassistenciais.

Art. 5º. A Associação de Apoio a Família terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º. A fim de cumprir suas finalidades, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no Artigo 5º.

Art. 7º. – Poderá também a instituição criar unidades de prestação de serviços para a execução de atividades visando à sua auto sustentação, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 8º. – No desenvolvimento de suas atividades a Associação de Apoio a Família observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art. 9º. A Associação de Apoio a Família é constituída por número ilimitado de associados, distinguidos em 04 categorias:

I. **Associados Fundadores** – aqueles que comparecem à Assembleia de constituição.



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

- II. **Associados Contribuintes** – as pessoas que admitidas pela Diretoria na Associação passarão a fazer parte do corpo social, contribuindo mensalmente.
- III. **Associados Benfeitores** – serão as pessoas que, em virtude de donativos de valor expressivo ou serviço de vulto excepcional, prestados à Associação, sejam julgadas pela Diretoria merecedoras do Título.
- IV. **Associados Honorários** – serão os associados que a critério da Diretoria venham merecer esse Título por serviços extraordinários prestados no campo religioso, social ou educacional.

Art. 10º. A Associação de Apoio a Família não remunera, nem concede vantagens, benefícios a seus associados fundadores, contribuintes, benfeitores, honorários, conselheiros ou equivalentes, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas por este Estatuto Social.

Art. 11. São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II. Tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Renunciar á qualidade de membro desta Entidade independente de qualquer motivação;
- IV. Sugerir a Assembleia Geral e a Diretoria, por escrito, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da SAF;
- V. Ter acesso a relatórios, prestações de contas, boletins e demais documentos que dizem respeito à entidade.

Art. 12. São deveres dos associados:



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- II. Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Defender e divulgar a imagem da entidade em todas as oportunidades que se ofereçam;
- IV. Empenhar-se para atingir os objetivos da entidade;
- V. Exercer os cargos para os quais forem eleitos;
- VI. Zelar pelo patrimônio que integra a SAF;
- VII. Desenvolver espírito de solidariedade entre os membros.

Art. 13. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas suas obrigações sociais, a não ser nos casos de não observância deste Estatuto e regimentos ou de abuso de poderes ou atribuições.

Art. 14. Os associados que infringirem este Estatuto, regimento interno ou deliberações, receberão pena disciplinar, conforme cada caso, cabendo a Diretoria avaliação do ato, e posteriormente, em grau de recurso, com prazo de 15 (quinze) dias, à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: As penalidades consistem em:

- a) Advertência;
- b) Multas fixadas pelo Regimento Interno;
- c) Exclusão do quadro de associados.

Parágrafo 2º: Da decisão que decreta a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º. – Da decisão do órgão que decretar a exclusão, caberá sempre recurso a Assembleia Geral.



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

CAPÍTULO III

Da administração

Art. 15. A Associação de Apoio a Família será administrada por:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal;

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano e deliberativo da vontade social, constituir-se-á dos associados e membros fundadores em pleno gozo de seus direitos políticos e estatutários.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Decidir sobre reformas do estatuto;
- III. Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 37;
- IV. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Aprovar o Regimento Interno;
- VI. Aprovar as contas;
- VII. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- VIII. Aprovar o Regulamento para compras de Bens e Contratação de Obras e Serviços.
- IX. Dar Publicidade, no encerramento do exercício Fiscal, no relatório de Atividades e demonstrações financeiras da Entidade, incluindo Certidões



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

negativas com a Previdência e FGTS, colocando-as á disposição para o exame de qualquer cidadão no prazo de até o mês de Março do ano corrente.

Parágrafo único – Para as deliberações dos incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes á Assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 18. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

Art. 19. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20. A convocação de Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação com qualquer número decidindo por maioria simples dos presentes aptos a votar, sendo vedado o voto por procuração.



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

CAPITULO IV
Da Diretoria

Art. 21. A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

I - O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, não devendo haver mais de uma reeleição consecutiva;

II - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 22. Compete à Diretoria, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendendo decisões ou recomendações da Assembleia Geral, realizar as seguintes ações:

I. Abrir oportunidades de parcerias da Associação de Apoio a Família junto ao Governo, organismos internacionais, instituições religiosas, sociedade civil, empresas privada e pessoas físicas;

II. Colaborar com os objetivos e missão da associação, preservando sua imagem pública;

III. Apoiar a coordenação e supervisão de programas da Associação de Apoio a Família;

IV. Colaborar para o planejamento eficaz das ações da Associação de Apoio a Família;

V. Apreciar e emitir pareceres sobre a alocação de recursos da Associação de Apoio a Família, segundo as prioridades de ação propostas e aprovadas pela coordenação de programas;

VI. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o relatório anual;

VII. Contratar e demitir funcionários;

Art. 23. A Diretoria reunir –se - à no mínimo uma vez por mês.

Art. 24. Compete ao Presidente:

I. Representar a Associação de Apoio a Família - SAF ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

- II. Cumprir e fazer cumprir esse estatuto e o regimento interno;
- III. Presidir a Assembleia Geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Abrir, movimentar e fechar contas bancárias.

Art. 25. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 26. Compete ao primeiro Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as competentes atas, assinando-os em conjunto com o presidente;
- II. Publicar de acordo com a Diretoria as notícias das atividades da entidade.

Art. 27. Compete ao segundo Secretário:

- I. Substituir o primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral a sua colaboração ao primeiro Secretário.

Art. 28. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II. Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI. Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Art. 29. Compete ao segundo Tesoureiro;

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO À FAMÍLIA

- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro Tesoureiro.

CAPITULO V

Do Conselho Fiscal

Art. 30. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivo e 3 (três) respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete mensal apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, por parte da instituição;
- V. Determinar normas na contratação de prestação de serviços de Contabilidade, observando os princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade.

Parágrafo Único – O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses, e extraordinariamente sempre que necessário.



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

CAPITULO VI

Do Patrimônio

Art. 32. O Patrimônio da Associação de Apoio a Família será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida públicas, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro.

Art. 33. A Associação de Apoio a Família aplicará suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados integralmente dentro do Município de sua sede no objeto social, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34. A Associação de Apoio a Família não distribuirá resultados; dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 35. A Associação de Apoio a Família aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades as que estejam vinculadas.

Art. 36. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública;

Art. 37. A Associação de Apoio a Família não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de Assistência Social.



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 38. A Associação de Apoio a Família será dissolvida por decisão da Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se torne impossível à continuação de suas atividades.

Art. 39. O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 40. O exercício social compreenderá o período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

Art. 41. Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA



ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DE APOIO Á FAMILIA

REGISTRO EM	RCPJ - BARUERI/SP
MICROFILME N.º	230058

Barueri, 02 de Janeiro de 2016.

Nota: Toda documentação foi vistada pelo Presidente.

1º TABELIÃO

Luciana V.S. Araújo

Luciana Vitor da Silva Araújo

Presidente da Diretoria

1º. TABELIÃO DE NOTAS DE OSASCO - SP. TELEFONE: 3481-1282
Reconheço por Semelhância 1 Firma(s) SEM VALOR econômico de:
LUCIANA VITOR DA SILVA ARAÚJO
OSASCO, 06 De Janeiro De 2016. Em test. da Verdade.

GLEICIANE MUNES DE JESUS - ESCRIVENTE AUTORIZADA
Valor: R\$ 4,80. - Carimbo: 1809247 -
Selo(s): 581006-AA

